



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Apresentação: 24/10/2025 11:24:04.570 - PL261424
199/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.199/2025

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 3º
.....
XI – Garantia da educação domiciliar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir, entre as diretrizes do Plano Nacional de Educação, a garantia da educação domiciliar (homeschooling) como expressão legítima da liberdade educacional da família.

Conforme o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815, o ensino domiciliar é constitucional e deve ser regulamentado pelo Congresso Nacional, não configurando hipótese de abandono intelectual, desde que observados os parâmetros legais e pedagógicos adequados.

Nesse mesmo sentido, o Projeto de Lei nº 3.262/2019, já aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados na legislatura passada, propõe incluir parágrafo único no art. 256 do Código Penal, a fim de explicitar que a prática da educação domiciliar não constitui crime, representando importante avanço no



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250718422500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

2

reconhecimento da legitimidade dessa modalidade de ensino e na garantia de segurança jurídica às famílias brasileiras que optam por ela.

A Constituição Federal, em seu art. 205, define a educação como dever do Estado e da família, cabendo a esta última papel central na formação integral da criança. No entanto, o Estado brasileiro tem, historicamente, assumido posição preponderante, reduzindo a autonomia familiar e enfraquecendo o protagonismo dos pais no processo educacional.

Portanto, a inclusão expressa da educação domiciliar como diretriz nacional visa modernizar a legislação, reafirmando o princípio da liberdade educacional, o respeito à pluralidade de projetos pedagógicos e o fortalecimento da responsabilidade familiar na formação moral, intelectual e cidadã dos filhos.

Trata-se de medida que concilia liberdade, dever e responsabilidade, garantindo às famílias o direito de escolher o modelo educacional que melhor atenda às necessidades e convicções de seus filhos, sem prejuízo da supervisão quanto à qualidade e ao cumprimento das metas de aprendizagem.

Sala da Comissão, em ____ / ____ / ____.

Deputada CAROLINE DE TONI

PL/SC



* C D 2 5 0 7 1 8 4 2 2 5 0 0 *